

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 336/2020

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 336/2020.

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Vereadores Arselino Tatto (PT) e Jair Tatto (PT), que “institui o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência do novo coronavírus”.

De acordo com a propositura, o Programa Virtual visa garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares de forma regular e contínua; atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados que em face da pandemia estão impedidos de realizar as visitas hospitalares; estimular o paciente, através do contato virtual com seus entes queridos, no seu processo de cura.

Também autoriza a Administração Pública Municipal a firmar convênios ou parcerias para aquisição de celulares e tablets para operacionalização do seu apoio logístico; e, realizar campanhas publicitárias para doação de celulares e tablets aos estabelecimentos e serviços que integram a Rede Municipal de Saúde.

Na justificativa que acompanha a propositura, os autores argumentam que o tratamento para pacientes com novo coronavírus requer isolamento. Não há acompanhantes e nem visitas. A oportunidade para familiares oferecerem apoio e carinho para aquele que está internado é apenas por meio do telefone celular ou por videochamadas. Essa é uma forma de garantir os vínculos afetivos do paciente e de acalmar as angústias dos familiares e amigos. Os profissionais de saúde garantem que este fator emocional pode influir na recuperação do paciente.

Nesse sentido, a proposta visa garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares de forma regular e contínua; atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados que em face da pandemia estão impedidos de realizar as visitas hospitalares e estimular o paciente, através do contato virtual com seus entes queridos, no seu processo de cura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **LEGALIDADE** do projeto de lei.

Tendo em vista que o projeto de lei pretende estabelecer um canal de comunicação entre o paciente e seus familiares, deste modo atenuando o sofrimento e ansiedade que



assola os acometidos pelo novo Corona Vírus, a Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,